



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.camaravgsul.sp.gov.br - E-mail: camaravgs@uol.com.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 21, DE 03 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o número de Vereadores para a próxima legislatura, suprime a alínea “a”, do inciso XII, artigo 7º, insere o inciso XIII, alíneas “a” e “b” do artigo 7º, dá nova redação ao inciso VI, do artigo 66, revoga o inciso V do artigo 68, e dá nova redação ao artigo 81, todos da Lei Orgânica do Município

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art.1º Fica suprimido a alínea “a”, do inciso XII do artigo 7º da Lei Orgânica do Município.

Art.2º Fica inserido o inciso XIII e alíneas “a”, “b”, no artigo 7º da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“Art.7º...

...

XIII- Instituir imposto sobre:

- a) Patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
- b) Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos inclusive suas funções, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal.”

Art.3º O parágrafo único do artigo 9º da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 9º...

Parágrafo único: A Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul terá treze Vereadores a partir do processo eleitoral de 2012.”

Art.4º O inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.camaravgsul.sp.gov.br - E-mail: camaravgs@uol.com.br

“ 66...

...

VI- retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade.”

Art.5º Fica revogado o inciso V, do artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

Art.6º O artigo 81 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 81 O Prefeito fará publicar:

- I- diariamente por edital, o movimento de caixa do dia anterior;
- II- mensalmente, balancete resumido da receita e da despesa;
- III- anualmente, até o dia trinta e um de março, as contas da Administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, de forma sintética.”

Art.7º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.
Vargem Grande do Sul, 03 de maio de 2011.

**LUIS ANTONIO FELIPE
PRESIDENTE**

**JOSÉ GERALDO RAMAZOTTI
VICE-PRESIDENTE**

**RUBENS RONCHI
1º SECRETÁRIO**

**SANDRA REGINA S. PICINATO
2º SECRETÁRIO**

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO CAVALHEIRO
TESOUREIRO**

Registrada e Publicada na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo,
em 03 de maio de 2011.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ